

REQUERIMENTO Nº 072/2026

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a correta gestão dos recursos públicos exige transparência, planejamento e controle, sendo dever do Poder Executivo prestar contas de forma clara, detalhada e acessível acerca da aplicação das receitas e da execução das despesas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seus artigos 1º, 48 e 49, a Administração Pública deve assegurar ampla divulgação dos atos de gestão fiscal, incluindo relatórios e demonstrativos que possibilitem o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos gastos públicos pelo Poder Legislativo, pelos órgãos de controle externo e pela sociedade;

CONSIDERANDO ainda, que compete ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) o controle externo da Administração Pública municipal, nos termos do artigo 71 da Constituição Federal, aplicado aos municípios, cabendo ao Poder Legislativo municipal atuar de forma integrada com referido órgão de controle, especialmente no que se refere à análise da legalidade, legitimidade e economicidade das despesas públicas;

CONSIDERANDO a função constitucional e legal de fiscalização externa exercida pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o presente requerimento tem por finalidade assegurar a transparência da Administração Pública, subsidiar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, prevenir eventuais irregularidades e fortalecer o controle externo exercido em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, para que seja oficiado ao Senhor **ADEMAR CALEGÃO**, DD. Prefeito Municipal de Irapuru, nos termos da legislação em vigor, solicitando as seguintes informações e documentações:

- 1 - Relatório completo e detalhado das despesas fixas da Prefeitura Municipal de Irapuru, referente ao exercício financeiro vigente e, aos últimos 12 (doze) meses;
 - 1.1. - Que o relatório apresente, de forma discriminada:
 - 1.1.1 - Despesas com folha de pagamento (servidores efetivos, comissionados, contratados, encargos sociais, gratificações e benefícios);
 - 1.1.2 - Gastos com aluguéis, energia elétrica, água, telefonia, internet, combustíveis e demais serviços continuados;
 - 1.2 - Despesas decorrentes de contratos administrativos vigentes, informando objeto, valor mensal, prazo de vigência e empresa contratada;
 - 1.3 - Obrigações financeiras fixas ou recorrentes, incluindo convênios, parcelamentos, precatórios, financiamentos e compromissos de longo prazo;
- 2 - Que sejam informadas:
 - 2.1 - As dotações orçamentárias correspondentes a cada despesa;
 - 2.2 - As fontes dos recursos utilizados;
 - 2.3 - A situação do Município em relação aos limites legais de gastos com pessoal, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3 - Que o relatório seja acompanhado de parecer técnico do setor contábil ou financeiro do município, atestando a conformidade das informações com o orçamento aprovado, com os demonstrativos enviados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e com os sistemas oficiais de prestação de contas;
- 4 - Que seja informado se os dados encaminhados à Câmara Municipal são os mesmos apresentados ao TCE-SP, garantindo a uniformidade das informações e a transparência da gestão fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPURU, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

JANAÍNA ROCHA
Vereadora (PSDB)